**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL**

**DA**

# **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**xxxxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, data de nascto, profissão, portador da C.I.R.G. n.º 00000000000 expedida em 00/00/0000 e do C.P.F. n.º 000000000000, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à xxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx, CEP 000000000;

Resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, a saber:

**CLÁUSULA 1.ª - Denominação:**

A sociedade tem o nome empresarial de **XXXXXXXXXXXXXXXX LTDA**., constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sendo este Contrato Social regido pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, Instrução Normativa DREI n.º 63 de 11/06/2019 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 2.ª - Sede Social e Estabelecimento:**

A sociedade tem como sede e Foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à XXXXXXXXXXX n.º 00, bairro XXXXXXXX, CEP 00000.000, podendo por deliberação do sócio único abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em quaisquer localidades do País ou do exterior.

**CLÁUSULA 3.ª - Objeto:**

A sociedade tem por objetivo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 4.ª - Duração da Sociedade, Dissolução, Retirada ou Falecimento dos Sócios:

A sociedade iniciará suas atividades na data de registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo e o seu prazo de duração é indeterminado.

§ primeiro - A morte, incapacidade, interdição ou retirada do sócio único não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ segundo - Em caso de falecimento de sócio único os herdeiros substituirão o falecido na Sociedade, sendo representados pelo inventariante até a homologação judicial da partilha das quotas e após a formalização desta, serão representados na Sociedade por apenas um dos herdeiros.

§ terceiro – Os herdeiros, após concluído o formal de partilha, poderão optar, ainda, pela extinção da sociedade, cabendo às partes o valor correspondente ao patrimônio líquido pela apuração do balanço especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA 5.ª - Capital Social:

O capital social subscrito em moeda corrente nacional é de R$ 0.000,00 (xxxxxxx reais), divididos em 0.000 (xxxxxx mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio único, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX....................................... 00.000 Quotas - R$ 00.000,00

§ único - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6.ª – da Administração:

A administração da sociedade caberá ao sócio único, que agirá individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de de terceiros.

§ primeiro - A remuneração do sócio único será fixada dentro dos limites da legislação do Imposto de Renda.

§ segundo - Fica dispensada a apresentação de caução pelo sócio único administrador.

**§ terceiro -** Todos os documentos que obriguem a Sociedade exigem, para serem válidos, a assinatura individual do sócio único administrador.

§ quarto - As procurações outorgadas pela Sociedade assinadas pelo sócio único administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**CLÁUSULA 7.ª - Negócios Estranhos ao Objeto Social:**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos do sócio único, ou de procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

**CLÁUSULA 8.ª - Exercício Social:**

O exercício social terá início em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano; sendo que excepcionalmente o primeiro exercício terá início na data da assinatura deste instrumento. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, a serem submetidos ao sócio único no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social.

§ primeiro - Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto Sobre a Renda, demais Provisões exigidas pela legislação em vigor e os Prejuízos Acumulados.

§ segundo - O saldo que se verificar será distribuído ao sócio único ou destinado em parte à formação de Reservas ou conta de Lucros Acumulados.

§ terceiro - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes poderão ser absorvidos ou aportados pelo sócio único.

§ quarto - A sociedade poderá levantar semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

**CLÁUSULA 9.ª - Dissolução:**

No caso de dissolução da Sociedade, o sócio único realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 10 - Foro:**

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

**CLÁUSULA 11 – Declaração de Enquadramento:**

O sócio único da sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que:

1. Enquadra-se na condição de MICROEMPRES/EMPRESA DE PEQUENO PORTE
2. O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006;
3. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4.º do artigo 3.º da mesma Lei.

Declaração de Desimpedimento

**(art. 1011, § 1.º, CC/2002)**

O sócio único administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 00 de xxxxx de 200x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## RG. N.º 000000000000.SSP.SP